



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 684/2008.

Altera o perímetro urbano do Distrito de Prata, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, constante da Lei Municipal nº 3.046/92, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o perímetro urbano da sede do Distrito de Prata, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, constante da legislação original, Lei Municipal nº 3.046, de 27 de março de 1992, editada pelo Município de São Miguel do Oeste (SC), passando a vigorar da seguinte forma:

Ao Norte: Em 181,82 metros, com partes dos Lotes Rurais Nºs 705 e 706, por linha seca;
Ao Leste: Em 278,92 metros, com parte do Lote Rural Nº 705, por linha seca;
Ao Nordeste: Em 145,10 metros e em 60,38 metros, com Partes dos Lotes Rurais, Nºs 705 e 724, por duas linhas secas;
Ao Noroeste: Em 39,76 metros, com Parte do Lote Rural Nº 724, por linha seca;
Novamente ao Nordeste: Em 34,00 metros, com Parte do Lote Rural Nº 724, por linha seca;
Ao Sudeste: Em 27,25 metros, com Parte do Lote Rural Nº 724, por linha seca;
Novamente Ao Nordeste: Em 90,18 metros, com Parte do Lote Rural Nº 724, por linha seca;
Novamente Ao Sudeste: Em 122,12 metros, com Parte do Lote Rural Nº 724, por linha seca;
Ao Sudoeste: Em 192,39 metros e 242,00 metros, com Partes dos Lotes Rurais Nºs 724, 723 e 708, por duas linhas secas;
Novamente Ao Noroeste: Em 145,09 metros e 103,23 metros, com Partes dos Lotes Rurais Nºs 708 e 707, por linha seca;
Ao Oeste: Em 383,38 metros, com Partes do Lote Rural Nº 707, por linha seca.

Art. 2º O Sistema Viário Principal do Distrito de Prata, é constituído pelas ruas projetadas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H” e “I”, com dimensões e alinhamentos conforme identificadas no Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º O Município promoverá os serviços de demarcação necessária, através dos serviços de engenharia e topografia, dos alinhamentos das ruas integrantes do Sistema.

Art. 4º O Imposto Territorial e Predial incidentes sobre as áreas localizadas dentro do perímetro urbano da Sede Distrital, será cobrado em conformidade com o disposto na legislação tributária municipal em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 23 de dezembro de 2008.

José Carlos Berti
Prefeito Municipal